



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 369

SÚMULA:-Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado do Paraná para a execução do PRAM-Programa de Ação Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Paraná para execução do PRAM-Programa de Ação Municipal, no âmbito deste Município.

Art. 2º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 14 de maio de 1.984.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição N.º

Em

2408
17 / 05 / 84
Antonio Sebastião Mandoso
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL